**PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023**

**PROCESSO Nº 014/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01**

Aos 03 dias do mês de abril de 2023, a Câmara Municipal de Canguçu/RS, sediada na Rua General Osório, 979 – Centro - nesta Cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº90320847/0001-46**, neste ato representado por seu Presidente LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, nos termos do art. 15 da lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 551/2010 e 618/2011, Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**, **REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, PROCESSO Nº 014/2023** onde a empresa **WAGNER BORBA DE AZEVEDO**, estabelecida à Rua Antônio Pons Nº 19 Bairro Jayme Pons, na cidade de Pedro Osório/RS, inscrito no **CNPJ sob o nº. 20.060.598/0001-11**, por seu representante legal, **WAGNER BORBA DE AZEVEDO**, portador dos documentos CI:7089099217 e CPF:006.570.980-27 aqui denominada **PROMITENTE FORNECEDORA.**

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para**: Aquisição de material de expediente, toner, lâmpadas, pilhas,material de cozinha, equipamentos conforme descrições abaixo especificado**:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Quantidade |  Descrição do Objeto |  Valor |
| 01 | 01 | 10 | *Tonner Impressora Ricoh SP 377XA - séries – compatível capacidade mínima de 6.400 cópias – ISSO/IEC 19752* | 140,00 |
| 01 | 02 | 200 | *Arquivo polipropileno (arquivo morto) tamanho ofício 35x13x25 – cor azul* |  12,00 |
| 01 | 03 | 6 | *Alfinete cabeça plástica colorida – caixa com 100 unidades p/mapa* |  12,50 |
| 01 | 04 | 40 | Bloco com cem folhas auto adesivo 76mmx102mm |  7,50 |
| 01 | 05 | 60 | Borracha Branca para lápis e lapiseira, sem nenhum corante, isenta de substância tóxica, macia, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel Nº 40 |  0,80 |
| 01 | 06 | 350 | Caneta esferográfica AZUL, com corpo plástico cilíndrico sextavado e translúcido com furo lateral, escrita grossa, ponta de latão e esfera de tungstênio de no mínimo 1mm, carga efetiva mínima de 10cm e rendimento mínimo de 2.000m (dois mil metros) de escrita, transparente, com selo de certificação do *IN METRO*, similar as marcas “Faber”, “Bic”, Compacto |  1,45 |
| 01 | 07 | 200 | Caneta esferográfica PRETA, com corpo plástico cilíndrico sextavado e translúcido com furo lateral, escrita grossa, ponta de latão e esfera de tungstênio de no mínimo 1mm, carga efetiva mínima de 10cm e rendimento mínimo de 2.000m (dois mil metros) de escrita, transparente, com selo de certificação do *IN METRO*, similar as marcas “Faber”, “Bic”, Compactor |  1,45 |
| 01 | 08 | 150 | Caneta esferográfica VERMELHA, com corpo plástico cilíndrico sextavado e translúcido com furo lateral, escrita grossa, ponta de latão e esfera de tungstênio de no mínimo 1mm, carga efetiva mínima de 10cm e rendimento mínimo de 2.000m (dois mil metros) de escrita, transparente, com selo de certificação do *IN METRO*, similar as marcas “Faber”, “Bic”, Compactor |  1,45 |
| 01 | 09 | 100 | Caneta destaca texto, ponta grossa- fluorescente. | 2,80 |
| 01 | 10 | 60 | Lápis grafite Nº 02, traço escuro, resistente, fácil apagabilidade, de madeira plantada | 1,50 |
| 01 | 11 | 50 | Clips 2/0 – niquelado – caixa com 100 unidades | 4,25 |
| 01 | 12 | 20 | Clips 3/0 – niquelado – caixa com 100 unidades | 4,40 |
| 01 | 14 | 30 | Cola em bastão, atóxica, com glicerina a base de água, mínimo 20 g | 2,40 |
| 01 | 16 | 20 | Cola liquida branca, lavável, não tóxica, mínima 40g | 3,40 |
| 01 | 17 | 35 | Fita adesiva, largura mínima 48mm x comprimento mínimo 40m, transparente | 7,00 |
| 01 | 18 | 40 | Fita adesiva, largura mínima 12mm x comprimento mínimo 30m, , transparente | 2,80 |
| 01 | 19 | 10 | Extrator de grampo, espátula, aço inox, ponta chata arredondada, abas laterais dobradas apropriadas para apoio do dedo | 2,60 |
| 01 | 20 | 1000 | Envelope, convite, branco, tamanho mínimo 160x230mm | 0,68 |
| 01 | 22 | 50 | Folha Branca – A4 – tamanho 210mmx297mm, gramatura 180 g/m2 c/50 |  13,00 |
| 01 | 23 | 20 | Grampeador, grampos 26/6, Metal, capacidade 20 a 40 folhas | 39,00 |
| 01 | 24 | 15 | Grampos para grampear papel, 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades  | 11,00 |
| 01 | 29 | 30 | Régua, poliestireno, 30cm,  |  2,20 |
| 01 | 31 | 15 | Tesoura para cortar papel, lâmina em aço inox mínimo 8”, cabo de polipropileno, dimensões mínimas 21 x 8 x 2 cm, supercort | 16,00 |
| 01 | 32 | 20 | Pendrive capacidade de armazenamento de dados 32 GB | 55,00 |
| 01 | 35 | 30 | Apontador de lápis, metálico, lamina resistente, padrão qualidade ou similar |  2,40 |
| 01 | 36 | 20 | Corretivo líquido a base de água secagem rápida, dispensa retoques, usado sobre todos os papéis para corrigir fotocópia, fax e tinta de caneta esferográfica; |  4,00 |
| 01 | 37 | 06 | Estilete com lâmina 18mm |  3,80 |
| 01 | 38 | 30 | Pilha palito AAA 1.5 V c/ 4 un |  9,00 |
| 01 | 42 | 15 | Aparelho telefônico com fio na cor preto | 85,00 |
| 01 | 50 | 03 | Abraçadeira de nylon 200mmx2,5mmc/ 100 |  8,50 |
| 01 | 51 | 04 | Mop pró 360° c/ balde 16 lt, centrifuga aço inox removível, cabo 1,60m aço inox, refil microfibra, tira pó, escova, garantia 3 meses. | 235,00 |

**1.2** - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela CÂMARA os solicitantes deverão atender às seguintes exigências:

**1.2.1** – Entregar o Produto no endereço estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO de cada compra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até um ano, conforme disposto no Inc. III do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da data de assinatura, podendo ser aditado se houver saldo quantitativo de objeto.

**2.2** - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canguçu - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3** - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2023– Registro de Preços nº 01/2023 – Processo Nº 014/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será efetuado à vista, após a apresentação da nota fiscal e emissão de laudo definitivo de recebimento por servidor responsável da Câmara Municipal de Vereadores, atestando que os produtos entregues atendem a plenitude do objeto do edital.

**Empresa: Wagner Borba de Azevedo**

**CNPJ:20.060.598/0001-11**

**Endereço:Rua Antônio Pons Nº1**9

**Banco:Banco do Brasil**

**Agência: 0884-2**

**Conta:13905-X**

**3.2** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

**3.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.4.1** Juntamente com a Nota Fiscal, a fornecedora deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**3.5** - O CNPJ da Empresa Vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6** - Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

##### 3.7 – Servirá de cobertura para pagamentos, conforme o item adquirido:

##### A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores –– Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas – Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes – 4 – Despesas de Capital - Natureza da Despesa e Saldo Disponível Atual 3.3 – Outras Despesas Correntes – Discriminação das Naturezas da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo – Rubrica: 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente – 3.3.90.30.16.00.00 – Materiais de copa e cozinha – 3.3.90.3021.00- Material T>I>C>o – 33.90.30.17.00.00

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de entrega deverá ser de no máximo cinco dias uteis, após a entrega da solicitação pela Câmara do objeto e quantidade necessários.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** – São obrigações da CÂMARA**:**

**a)** fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado, emitindo documentação de recebimento do produto;

**b)** efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, após confirmada por servidor da Câmara da entrega do produto em acordo com as especificações e exigências contidas no edital.

**5.2** - São obrigações do **PROMITENTE FORNECEDORA:**

**a)** fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

**b)** arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**c)** aceitar, nas mesmas condições elencadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - A Empresa Vencedora do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.2** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8%(oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10 %(dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2023– Registro de Preços Nº 01/2023 – Processo Nº 014/2023**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, em conformidade com disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 em especial disposto no Art. 65 na Letra “b” do Inc. I e § 6º e 8º do mesmo artigo e, em conformidade com os dispositivos constante do item 15.0 do Edital, além a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**9.1.1** - a Empresa Vencedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**9.1.2** - a Empresa Vencedora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Câmara não aceitar sua justificativa;

**9.1.3** - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**9.1.4** - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara, com observância das disposições legais;

**9.1.5** - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Empresa Vencedora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.1.6** - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de pregão da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Empresa Vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.3**- Pela Empresa Vencedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e as hipóteses previstas no Item. 16 do Edital.

**9.3.1** - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência antes do recebimento de qualquer pedido, facultada à Câmara a aplicação das penalidades previstas

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**10.1** - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

**10.1.1** - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata, o edital e seus anexos do **Pregão Presencial nº02/2023, Registro de Preços Nº 01/2023 – Processo Nº 014/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º(primeiro) lugar no certame supranumerado.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

##### 12.3 Adjudicação e o acatamento do registro de preços não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a Câmara a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu,05 de abril de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadore**s**

WAGNER BORBA DE AZEVEDO

 Contratada